

**ERRATA  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 129/2025**

<b>Processo nº 01874/2025 - SC 067845 e 068681</b>	Critério: Econômico pelo MENOR PREÇO
Abertura: <b>11/12/2025</b>	Horário: <b>10h</b>
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903	
Brasília (DF) - Fone (61) 3317.9723 – E-mail: processodeselecao@cni.com.br	

**ERRATA NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL****ONDE SE LÊ****14. PAGAMENTO**

**14.1.** A Nota Fiscal correspondente ao período de serviços será emitida no dia 21 (vinte e um) de cada mês e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão, apresentando relatório detalhado da prestação do serviço, referente ao período.

**14.2.** Excepcionalmente, no primeiro mês de serviço, será admitida a cobrança parcial correspondente ao período efetivamente prestado, iniciando-se a partir da data de início dos serviços até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Para o período parcial do primeiro mês, a Nota Fiscal será emitida no dia seguinte ao término deste período e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão.

**14.3.** Para fins de pagamento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal por ENTIDADE, contemplando o valor referente à comissão/intermediação.

**14.4.** Para o pagamento referente aos valores das corridas realizadas, será aceita a emissão de Nota de Débito acompanhada de relatório detalhado, observando o disposto na legislação vigente e alterações posteriores.

**14.5.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal separada por ENTIDADE, que deverá considerar todos os custos do serviço prestado. Não será aceita nota de débito de transporte, conforme legislação vigente do DF.

**14.6.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.

**LEIA-SE:****14. PAGAMENTO**

**14.1.** A Nota Fiscal correspondente ao período de serviços será emitida no dia 21 (vinte e um) de cada mês e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão, apresentando relatório detalhado da prestação do serviço, referente ao período.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**14.2.** Excepcionalmente, no primeiro mês de serviço, será admitida a cobrança parcial correspondente ao período efetivamente prestado, iniciando-se a partir da data de início dos serviços até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Para o período parcial do primeiro mês, a Nota Fiscal será emitida no dia seguinte ao término deste período e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão.

**14.3.** Para fins de pagamento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal por ENTIDADE, contemplando o valor referente à comissão/intermediação.

**14.4.** Para o pagamento referente aos valores das corridas realizadas, será aceita a emissão de Nota de Débito acompanhada de relatório detalhado, observando o disposto na legislação vigente e alterações posteriores.

**14.5.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.

#### **ERRATA NO CONTRATO – ANEXO III DO EDITAL**

#### **ONDE SE LÊ**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sob demanda, composto conforme a proposta comercial anexa, parte integrante do presente instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de viagens para o período de 24 (vinte e quatro) meses	Valor unitário por solicitação de transporte	Valor Total da tarifa Estimado (24 meses)
1	Prestação de serviços de gestão de mobilidade urbana corporativa, por meio de Plataforma WEB e aplicativo mobile, incluindo o gerenciamento e a intermediação de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, com abrangência nacional, contemplando obrigatoriamente serviços de táxi e, pelo menos, dois (2) aplicativos de mobilidade privada para transporte individual de passageiros, em atendimento às Entidades e Órgãos Nacionais do	Serviço	26.000	R\$	R\$

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

	Sistema Indústria (SESI/DN, SENAI/DN, CNI e IEL/NC).  <b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>				
2	Prestação de serviços de gestão de mobilidade urbana corporativa, por meio de Plataforma WEB e aplicativo mobile, incluindo o gerenciamento e a intermediação de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, com abrangência nacional, contemplando obrigatoriamente serviços de táxi e, pelo menos, dois (2) aplicativos de mobilidade privada para transporte individual de passageiros, em atendimento às Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria (SESI/DN, SENAI/DN, CNI e IEL/NC).  <b>PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO</b>	Serviço	1	R\$	

**6.2.** A Nota Fiscal correspondente ao período de serviços será emitida no dia 21 (vinte e um) de cada mês e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão, apresentando relatório detalhado da prestação do serviço, referente ao período.

**6.2.1.** Excepcionalmente, no primeiro mês de serviço, será admitida a cobrança parcial correspondente ao período efetivamente prestado, iniciando-se a partir da data de início dos serviços até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Para o período parcial do primeiro mês, a Nota Fiscal será emitida no dia seguinte ao término deste período e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão.

**6.2.2.** Para fins de pagamento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal por ENTIDADE, contemplando o valor referente à comissão/intermediação.

**6.3.** Para o pagamento referente aos valores das corridas realizadas, será aceita a emissão de Nota de Débito acompanhada de relatório detalhado, observando o disposto na legislação vigente e alterações posteriores.

**6.4.** Deverá ser emitida uma Nota Fiscal separada por ENTIDADE, que deverá considerar todos os custos do serviço prestado. Não será aceita nota de débito de transporte, conforme legislação vigente do DF.

**6.5.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.

#### LEIA-SE:

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sob demanda, composto conforme a proposta comercial anexa, parte integrante do presente instrumento.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada de viagens para o período de 24 (vinte e quatro) meses	Valor unitário por solicitação de transporte	Valor Total da tarifa Estimado (24 meses)
1	<p>Prestação de serviços de gestão de mobilidade urbana corporativa, por meio de Plataforma WEB e aplicativo mobile, incluindo o gerenciamento e a intermediação de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, com abrangência nacional, contemplando obrigatoriamente serviços de táxi e, pelo menos, dois (2) aplicativos de mobilidade privada para transporte individual de passageiros, em atendimento às Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria (SESI/DN, SENAI/DN, CNI e IEL/NC).</p> <p><b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	Serviço	26.000	R\$	R\$
2	<p>Prestação de serviços de gestão de mobilidade urbana corporativa, por meio de Plataforma WEB e aplicativo mobile, incluindo o gerenciamento e a intermediação de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, com abrangência nacional, contemplando obrigatoriamente serviços de táxi e, pelo menos, dois (2) aplicativos de mobilidade privada para transporte individual de passageiros, em atendimento às Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria (SESI/DN, SENAI/DN, CNI e IEL/NC).</p> <p><b>PLATAFORMA DE GERENCIAMENTO</b></p>	Serviço	1		R\$

**6.2.** A Nota Fiscal correspondente ao período de serviços será emitida no dia 21 (vinte e um) de cada mês e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão, apresentando relatório detalhado da prestação do serviço, referente ao período.

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**

**6.3.** Excepcionalmente, no primeiro mês de serviço, será admitida a cobrança parcial correspondente ao período efetivamente prestado, iniciando-se a partir da data de início dos serviços até o dia 20 (vinte) do mesmo mês. Para o período parcial do primeiro mês, a Nota Fiscal será emitida no dia seguinte ao término deste período e deverá ser paga no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão.

**6.4.** Para fins de pagamento, deverá ser emitida uma Nota Fiscal por ENTIDADE, contemplando o valor referente à comissão/intermediação.

**6.5.** Para o pagamento referente aos valores das corridas realizadas, será aceita a emissão de Nota de Débito acompanhada de relatório detalhado, observando o disposto na legislação vigente e alterações posteriores.

**6.6.** Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais aos CONTRATANTES.

Brasília, 10 de dezembro de 2022.

**Comissão Permanente de Contratação e Alienação**

**A INDÚSTRIA CRIA.  
A INDÚSTRIA É MAIS.**